



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 146/20:

Aprova o Regulamento sobre o Exercício das Actividades de Construção Civil e Obras Públicas, Projectos de Obras e de Fiscalização de Obras. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 63/16, de 29 de Março, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 147/20:

Exonera Joana Lina Ramos Baptista Cândido do cargo de Governadora da Província do Huambo, Sérgio Luther Rescova Joaquim do cargo de Governador da Província de Luanda e Mpinda Simão do cargo de Governador da Província do Uíge.

Decreto Presidencial n.º 148/20:

Exonera Samahina de Sousa da Silva Saúde do cargo de Secretário de Estado para o Planeamento e Ruth Madalena Mixinge do cargo de Secretária de Estado para a Família e Promoção da Mulher.

Decreto Presidencial n.º 149/20:

Exonera Alberto Paca Zuzi Macosso do cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para o Sector Político e Social.

Decreto Presidencial n.º 150/20:

Nomeia Lotti Nolika para o cargo de Governadora da Província do Huambo, Joana Lina Ramos Baptista Cândido para o cargo de Governadora da Província de Luanda e Sérgio Luther Rescova Joaquim para o cargo de Governador da Província do Uíge.

Decreto Presidencial n.º 151/20:

Nomeia Milton Paménio dos Santos Reis para o cargo de Secretário de Estado para o Planeamento e Elsa Maria Bárber Dias dos Santos do Espírito Santo para o cargo de Secretária de Estado para a Família e Promoção da Mulher.

Decreto Presidencial n.º 152/20:

Nomeia Miguel dos Santos Oliveira para o cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para o Sector Político e Social.

Despacho Presidencial n.º 73/20:

Actualiza a composição da Comissão Interministerial para a Reforma do Estado, coordenada pelo Presidente da República. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 15/18, de 19 de Fevereiro.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 167/20:

Aprova as medidas excepcionais de execução de Contratos Públicos, no âmbito do Programa Integrado de Intervenção nos Municípios — PIIM.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 146/20

de 27 de Maio

O Sector da Construção possui um papel relevante no desenvolvimento do País, contribuindo de modo decisivo para a reconstrução da nação, a diversificação da economia e a capacitação e consolidação das empresas nacionais, permitindo o acesso ao emprego e consequente melhoria das condições de vida das populações.

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 63/16, de 29 de Março, estabeleceu de modo global e concreto, os critérios de exercício das actividades de construção civil e obras públicas, projectos de obras e fiscalização de obras com o objectivo de defesa do interesse público de controlo do exercício na actividade, criando condições técnicas de regulação na produção, na gestão de obra e na gestão da saúde, higiene e segurança no trabalho com conhecimento e qualidade;

Atendendo à necessidade de no âmbito da reforma do Estado e do processo de harmonização, desburocratização, desconcentração e simplificação administrativa, tornar os critérios de exercício das actividades de construção civil e obras públicas, projectos de obras e fiscalização de obras, mais claros e os processos administrativos céleres, de modo a responder aos desafios actuais da economia angolana, que requer empresas sólidas e competitivas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre o Exercício das Actividades de Construção Civil e Obras Públicas, Projectos de

Decreto Presidencial n.º 148/20

de 27 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas as entidades seguintes dos cargos abaixo designados:

- a) Samahina de Sousa da Silva Saúde, do cargo de Secretário de Estado para o Planeamento, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 246/19, de 29 de Julho;
- b) Ruth Madalena Mixinge, do cargo de Secretária de Estado da Família e Promoção da Mulher, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 149/20

de 27 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado, a seu pedido, Alberto Paca Zuzi Macosso do cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para o Sector Político e Social, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 257/17, de 25 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 150/20

de 27 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as individualidades abaixo designadas:

1. Lotti Nolika, para o cargo de Governadora da Província do Huambo;
2. Joana Lina Ramos Baptista Cândido, para o cargo de Governadora da Província de Luanda;
3. Sérgio Luther Rescova Joaquim, para o cargo de Governador da Província do Uíge.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 151/20

de 27 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeadas as entidades seguintes para os cargos abaixo designados:

- a) Milton Parménio dos Santos Reis, para o cargo de Secretário de Estado para o Planeamento;
- b) Elsa Maria Bárber Dias dos Santos do Espírito Santo, para o cargo de Secretária de Estado para a Família e Promoção da Mulher.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 152/20

de 27 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Miguel dos Santos Oliveira para o cargo de Vice-Governador da Província de Cabinda para o Sector Político e Social.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 73/20

de Maio de Maio

Considerando que a Reforma do Estado constitui um dos eixos fundamentais do Programa de Governo, o qual, pela sua natureza multidimensional, é levado a cabo por diferentes Departamentos Ministeriais;

Havendo necessidade de se ajustar a Comissão Interministerial para a Reforma do Estado à nova estrutura do Executivo definida pelo do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/20, de 15 de Abril;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É actualizada a composição da Comissão Interministerial para a Reforma do Estado, coordenada pelo Presidente da República e que integra as seguintes entidades:

- a) Vice-Presidente da República — Coordenador-Adjunto;
- b) Ministro de Estado para a Coordenação Económica;

- c) Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República;
- d) Ministra de Estado para a Área Social;
- e) Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República;
- f) Ministro da Administração do Território;
- g) Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;
- h) Ministra das Finanças;
- i) Ministro da Economia e Planeamento;
- j) Ministro da Justiça e Direitos Humanos;
- k) Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território;
- l) Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- m) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Políticos e Parlamentares;
- n) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos;
- o) Secretário do Presidente da República para a Reforma do Estado;
- p) Director do Gabinete de Quadros do Presidente da República;
- q) Assessor Jurídico, de Modernização Administrativa e Intercâmbio do Vice-Presidente da República;
- r) Assessora para a Governação Local e Autárquica do Vice-Presidente da República.

2. À Comissão incumbe monitorar a execução dos programas sectoriais no quadro da Reforma do Estado sob responsabilidade dos diversos Departamentos Ministeriais, nomeadamente:

- a) Reforma da Administração Pública;
- b) Reforma da Justiça e do Direito;
- c) Reforma do Sistema de Planeamento, Desenvolvimento, Ordenamento do Território e o Reordenamento Fundiário;
- d) Reforma do Sistema de Segurança e Defesa Nacional;
- e) Reforma do Ambiente de Negócios, Concorrência e Mercado;
- f) Reforma das Finanças Públicas e do Sistema Fiscal;
- g) Reforma da Imagem e do Posicionamento de Angola no Mundo.

3. A Comissão é apoiada por uma Comissão Permanente coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República e integrada pelos Ministros membros da Comissão, a quem compete articular as Reformas Sectoriais.

4. A Comissão é também apoiada por uma Unidade Técnica, a qual incumbe o tratamento das questões técnicas e operacionais, coordenada pelo Secretário do Presidente da República para a Reforma do Estado e integrada por Secretários de Estado dos Departamentos Ministeriais

membros da Comissão e demais quadros técnicos especificamente designados.

5. O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República deve prestar, trimestralmente, informações sobre o andamento dos trabalhos ao Presidente da República.

6. É revogado o Despacho Presidencial n.º 15/18, de 19 de Fevereiro.

7. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 167/20 de 27 de Maio

Considerando que foi aprovado o Programa Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM), enquanto subprograma do Programa de Investimento Público — PIP, sendo uma das principais âncoras para alavancar o crescimento económico em 2020;

Tendo em conta que a execução dos projectos constantes do PIIM é feita mediante a celebração de Contratos Públicos, e que tem sido recorrente a solicitação da reposição do equilíbrio económico-financeiro dos respectivos contratos, em virtude da alteração substancial do contexto macroeconómico em que estes foram celebrados;

Havendo a necessidade de se orientar as Entidades Públicas Contratantes executoras do PIIM sobre a abordagem aos pedidos de reposição do equilíbrio económico-financeiro dos Contratos Públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea d) do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, determino o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as medidas excepcionais de execução de Contratos Públicos no âmbito do PIIM, cujo articulado encontra-se anexo ao presente Decreto Executivo e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)